



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

**PARECER JURÍDICO HOMOLOGAÇÃO DE DIPENSA ELETRÔNICA**  
**PROCESSO Nº 41/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**  
**INTERESSADO: Agente de Contratação.**

*Assunto: Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de comunicação omnichannel de gerenciamento de atendimento multicanais online via WhatsApp, RCS (Rich Communication Services, melhoria de SMS), E-mail, Instagram, Facebook Messenger e Webchat que permitam a implementação de atendimento humano e automatizado (chatbot) e do tipo SaaS.*

*Base Legal: Inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021 c/c Decreto n. 11.871/2023.*

**DA CONSULTA**

Retornam os autos a esta unidade para análise quanto à habilitação das propostas e regularidade da empresa especializada na prestação de serviços *em fornecimento de solução de comunicação omnichannel de gerenciamento de atendimento multicanais online via WhatsApp, RCS (Rich Communication Services, melhoria de SMS), E-mail, Instagram, Facebook Messenger e Webchat*. Versa o presente expediente de solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de dispensa eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações.

No processo preliminar vieram os preços praticados para implementação de **R\$ 1.199,40** (um mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos) e, o valor mensal de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), referente ao serviço supracitado.



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

Por meio de supervisão administrativa, foi feita a verificação sobre os valores emitidos pelas empresas, e constatou-se que, as empresas possuem preços compatíveis com a realidade mercadológica do município e região.

Após decisão da autoridade administrativa competente de autorizar a realização de despesa com a contratação do serviço, o Setor de Licitação e Contratos encaminhou os autos para análise jurídica, conforme dispõe os Arts. 23, 53, 72, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021 que determina a necessidade de prévia análise da Procuradoria Jurídica das minutas de editais, contratos, convênios ou instrumentos similares.

Certidões atestadas anexadas.

É o relatório.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Através do Parecer juntado no processo, esta procuradoria já se manifestara nos autos, pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto nº 11.317/2022.

Participaram da disputa 16 (dezesesseis) fornecedores, sendo que a vencedora foi a empresa TW-SOLUTIONS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ: 23.323.113/0001-23, que ofertou o valor total de R\$ 29.301,81 (vinte e nove mil, trezentos e um reais e oitenta e um centavos).

Nesse sentido, a contratação foi encerrada no valor de mencionado assim, logo, conferindo economicidade a contratação, de acordo com o que preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que o valor da presente contratação direta é inferior ao limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), valor estabelecido para os casos de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto nº 11.317/2022.



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

Na situação em concreto, constata-se que o procedimento foi efetuado com regularidade, e de forma exitosa, considerando a obtenção de preço compatível com a pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, conforme valor adjudicado e proposta colacionada no processo

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da dispensa eletrônica, opina-se pelo prosseguimento do feito com a sua HOMOLOGAÇÃO.

Este é o parecer.

Goiânia, 07 de outubro de 2024.

THIAGO AUGUSTO G. MESQUITA  
OAB/GO nº 36.404  
CORE - GO

